

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 199-NA, DE 12 DE JULHO DE 1.996.

"Reajusta os vencimentos dos funcionários públicos municipais e á outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIAS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao funcionalismo público do Município de Formosa, efetivos, inativos, comissionados e contratados em regime especial, aumento e seus vencimentos, com incidência sobre o salário base, em percentuais variáveis a serem observados pela seguinte forma:

- I - O servidor que perceber vencimentos de R\$70,40 á 73,99.....59,55%;
- II - O servidor que perceber vencimentos de R\$74,00 á 77,99.....57,00%;
- III - O servidor que perceber vencimentos de R\$78,00 á 80,99.....55,00%;
- IV - O servidor que perceber vencimentos de R\$81,00 á 89,99.....43,00%;
- V - O servidor que perceber vencimentos de R\$90,00 á 99,99.....30,00%;
- VI - O servidor que perceber vencimentos de R\$100,00 á 129,90.....20,00%;
- VII - Os servidores que perceberem vencimentos acima de R\$130,00.....15,00%;
- VIII - O vencimento do servidor ocupante do cargo de electricista fica aumentado em 100%.

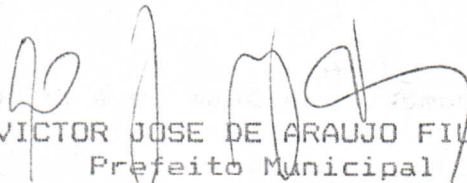
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Handwritten signature and initials

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1.996.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 1.996.



VICTOR JOSE DE ARAUJO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada as fls. do livro próprio.
Afixado no "placard" de publicidade.
Data supra

Mara Cristina A.R.Muniz
Agente Administrativo